

LEI N.º 2.167, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Institui o Serviço Auxiliar Voluntário no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas às condições previstas nesta lei.

Art. 2.º O Serviço Auxiliar Voluntário objetiva:

I - proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos em situação de fragilidade social e econômica, motivada pelo desemprego e pelo envolvimento com atividades anti-sociais, tais como, marginalização, consumo de drogas e limitações físicas e intelectuais para o trabalho;

II - suprir demandas sociais das diversas comunidades do Município, em apoio às ações desenvolvidas pelos Órgãos Públicos, principalmente em atividades capazes de contribuir para o aprimoramento de atividades ligadas à educação, à saúde, ao desporto e à preservação do meio ambiente.

Art. 3.º O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante aprovação procedimento seletivo simplificado, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - ter saúde adequada às atividades que for desempenhar, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde;

IV - estar em situação de desemprego;

V - não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial do Município;

VI - não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário no seu núcleo familiar.

Art. 4.º O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o desempenho do Agente tenha sido satisfatório.

Art. 5.º O desligamento do Agente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - ao final do período de prestação do serviço;

- II - a qualquer tempo, mediante requerimento do coordenador respectivo;
- III - quando o Agente apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
- IV - em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 6.º São direitos do Agente:

- I - freqüência a curso específico de treinamento, a ser ministrado pelo Município;
- II - auxílio mensal equivalente ao montante de até um salário mínimo e meio;
- III - alimentação, segundo a disponibilidade financeira do Município;
- IV - uso de uniforme, exclusivamente em serviço.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contra-prestação pecuniária mensal de até um salário mínimo e meio aos agentes vinculados ao Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.038, de 26 de fevereiro de 2002; ao Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA, instituído pela lei n.º 2.037, de 26 de fevereiro de 2002; bem como ao Programa Municipal de Serviço Auxiliar Voluntário, instituído por esta Lei.

Art. 8.º O Agente estará sujeito à jornada semanal de até 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

Art. 9.º Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, seguro de acidentes pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

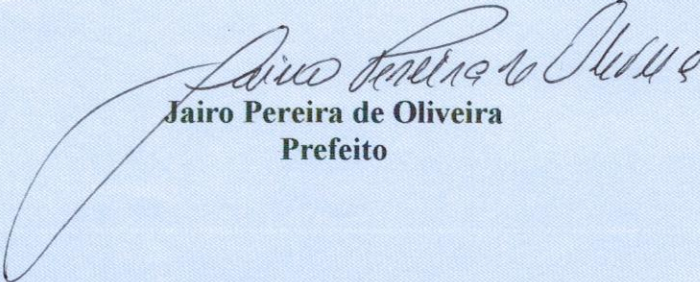
Art. 10. A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11. As respectivas Secretarias Municipais poderão expedir instruções complementares necessárias à aplicação do disposto nesta lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito